



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE

Departamento de Computação
Rua Pedro João Pereirà, 150, Mato Alto – 88900-000 – Araranguá – SC
Telefones: +55 (48) 3721-6448 / +55 (48) 3522-2408 / Fax: +55 (48) 3522-2408

**REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Este regimento estabelece as normas para a tramitação de projetos de pesquisa e também para a alocação de horas no plano de trabalho dos docentes lotados no Departamento de Computação (DEC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), considerando a Resolução nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a atividade de pesquisa na Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º As atividades de pesquisa do DEC poderão ser desenvolvidas por professores, pesquisadores, técnico-administrativos e alunos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados, vinculados a grupos departamentais, interdepartamentais ou interinstitucionais.

Parágrafo único. Os grupos de pesquisa devem ter suas atividades e membros cadastrados e atualizados anualmente no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 3º As atividades de pesquisa serão desenvolvidas através de projetos de pesquisa.

Art. 4º No âmbito da UFSC, o projeto de pesquisa deve ser coordenado por servidor docente ou técnico-administrativo em efetivo exercício na Universidade (Resolução nº 47/CUn/2014, Art. 8º).

**CAPÍTULO II
DO COORDENADOR DE PESQUISA**

Art. 5º O coordenador de pesquisa do DEC deve ser indicado pelo Colegiado do Departamento, de acordo com os seguintes critérios:

- I – pertencer ao quadro de professores efetivos do DEC;
- II – possuir título de doutor;
- III – dispor de até 8 (oito) horas semanais para essa atividade.

Art. 6º Compete ao coordenador de pesquisa do DEC:

- I – realizar avaliação, emitir pareceres e encaminhar os projetos de pesquisa registrados no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e Extensão da UFSC (SIGPEX) para aprovação no Colegiado do Departamento;



II – avaliar o mérito científico do projeto e a produção intelectual do proponente nos últimos três anos, com base no currículo Lattes, ao emitir seu parecer;

III – acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa aprovados pelo Departamento e cadastrados no formulário do sistema institucional;

IV – elaborar relatórios sobre os projetos de pesquisa em andamento e finalizados, bem como efetuar levantamentos da produção intelectual do Departamento anualmente e sempre que necessário;

V – coordenar grupos de trabalho ou comissões para encaminhamento de questões relacionadas ao desenvolvimento de pesquisas no DEC;

VI – informar à chefia do DEC o número máximo de horas de pesquisa que pode ser alocado para cada professor, com base na avaliação realizada de acordo com o capítulo IV deste regimento.

CAPÍTULO III DÓ REGISTRO, DA APROVAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 7º O coordenador do projeto de pesquisa deverá registrá-lo por via eletrônica no SIGPEX.

Art. 8º O projeto de pesquisa deve conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – resumo;

II – introdução;

III – definição do problema;

IV – objetivos da pesquisa;

V – justificativa;

VI – metodologia;

VII – resultados esperados;

VIII – cronograma;

IX – bibliografia.

Parágrafo único. Os resultados esperados devem ser compatíveis com a quantidade de horas a alocar no PAAD (conforme Tabelas 1 e 2).

Art. 9º O coordenador de pesquisa deve emitir o parecer correspondente ao projeto no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

Art. 10 O parecer do coordenador de pesquisa será apresentado ao Colegiado do Departamento na reunião ordinária seguinte ao prazo do Art. 9º.

Parágrafo único. No caso de projetos interinstitucionais cujo coordenador não pertença aos quadros da UFSC, um dos pesquisadores representantes desta Universidade será considerado seu coordenador para efeitos de registro do projeto no Formulário de Pesquisa e deverá especificar essa condição no campo “Outras Considerações”, detalhando o nome e a instituição do coordenador-geral do projeto.

Art. 11 Projetos de pesquisa cuja aprovação pela Universidade é requisito prévio para sua submissão à agência de fomento ou similar para solicitação de auxílio financeiro poderão ser emergencialmente aprovados *ad referendum* pelo coordenador de pesquisa e Chefia do DEC, devendo ser submetidos à aprovação pelo Colegiado do Departamento na reunião ordinária seguinte.



Art. 12 Projetos de pesquisa contemplados financeiramente por agência de fomento poderão ser aprovados *ad referendum* pelo coordenador de pesquisa e chefia do DEC após serem registrados no SIGPEX.

Art. 13 O coordenador do projeto de pesquisa deverá aguardar a aprovação do mesmo pelos departamentos e/ou órgãos suplementares envolvidos, bem como sua aprovação pelas Comissões de Ética e/ou Biossegurança da UFSC, quando necessário, para iniciar sua execução.

Art. 14 Cabe ao coordenador do projeto de pesquisa observar as normas pertinentes à preservação da saúde, à segurança do trabalho, ao meio ambiente e à ética em pesquisa definidas por instâncias superiores da UFSC, bem como tomar as providências necessárias para sua regulamentação.

Art. 15 A captação, a execução técnica e a gestão financeira dos projetos de pesquisa são de responsabilidade do coordenador do projeto e devem seguir as disposições apresentadas na Seção IV da Resolução nº 47/CUn/2014.

Art. 16 Quando os projetos envolverem a captação de recursos financeiros, resarcimentos institucionais serão recolhidos sobre o montante total a ser captado, considerando os valores previstos na Resolução nº 47/CUN/2014, que estabelece os seguintes percentuais calculados sobre o valor bruto do projeto de pesquisa, convênio, contrato ou instrumento correlato: 4% (quatro por cento) são destinados ao fundo de desenvolvimento institucional; 2% (dois por cento), para o departamento (DEC); 1% (um por cento), para a unidade universitária; e 3% (três por cento) são destinados ao Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa (PAAP).

Parágrafo único. Aos projetos envolvendo a captação de recursos junto a órgãos governamentais de fomento, desde que prevista a não incidência do ressarcimento institucional nos respectivos instrumentos de parceria, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 17 A soma da carga horária do pesquisador de todos os projetos dos quais participa não poderá exceder o número máximo de horas que podem ser alocadas para o pesquisador em função da sua produtividade, segundo o estabelecido no Capítulo IV deste regimento.

Art. 18 A renovação ou a ampliação do prazo do projeto de pesquisa implicará uma nova solicitação.

Art. 19 Uma vez terminado o prazo do projeto de pesquisa, o coordenador do mesmo deve registrar, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, o Relatório Final do projeto, por via eletrônica, junto ao SIGPEX do respectivo projeto. É imprescindível a apresentação da produção técnico-científica decorrente da pesquisa realizada.

Art. 20 O coordenador de pesquisa emitirá um relato a respeito do Relatório Final do projeto em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual deve ser aprovado no Colegiado do Departamento.

Art. 21 O coordenador de projeto que estiver inadimplente com o Relatório Final por prazo superior a seis meses não terá novos projetos de pesquisa avaliados enquanto a situação não for regularizada.



CAPÍTULO IV DA ALOCAÇÃO DE HORAS DE PESQUISA

Art. 22 O coordenador de pesquisa informará à chefia do DEC o número máximo de horas de pesquisa que pode ser alocado para cada professor a cada 3 (três) anos em função de sua produtividade.

Art. 23 Os semestres em que o professor ocupou cargos administrativos com carga superior a 20 horas não serão contabilizados, a pedido do professor, no período de três anos a que se refere o artigo anterior.

Art. 24 O coordenador de pesquisa levantará os dados de produtividade dos professores com base no currículo Lattes, sendo de responsabilidade do professor manter o mesmo atualizado.

Art. 25 O professor poderá solicitar anualmente a revisão das horas de pesquisa alocadas, considerando sempre a produtividade dos 3 (três) últimos anos.

Art. 26 O coordenador de pesquisa calculará o número máximo de horas de pesquisa para cada professor baseando-se nos critérios estabelecidos nas tabelas 1 (Grupo 1 - Orientações) e 2 (Grupo 2 - Produção Intelectual), que constam no Anexo A deste Regimento.

Art. 27 A alocação máxima a ser considerada no Grupo 1 será de 10 horas/semana e a alocação máxima a ser considerada no Grupo 2 será de 15 horas/semana. Cada professor poderá alocar um máximo de 20 horas de pesquisa semanais.

Art. 28 Os professores em estágio probatório ou os professores que retornarem às atividades de pesquisa poderão dispor, mediante prévia solicitação ao coordenador de pesquisa, de um período de até três anos para se adequar aos procedimentos de alocação de horas de pesquisa do presente Regimento de Pesquisa. Nesse período, o professor poderá alocar até 20 (vinte) horas para pesquisa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) e pela Câmara de Pesquisa da UFSC.

Art. 30 Este regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação no CTS e na Câmara de Pesquisa da UFSC.



Anexo A

Tabela 1: Grupo 1 – Orientações.

Tipo	Situação	Horas/Semana
Orientação de tese de doutorado ¹	concluída	10
Coorientação de tese de doutorado	concluída	5
	em andamento	1
Orientação de dissertação de mestrado ¹	concluída	3
Coorientação de dissertação de mestrado	concluída	2
	em andamento	1
Orientação de trabalho de conclusão de curso ²	concluída	1
Coorientação de trabalho de conclusão de curso	concluída	1
	em andamento	0,5
Orientação de iniciação científica	concluída	1
	em andamento	1
Orientação de iniciação tecnológica	concluída	1
	em andamento	1

¹ Horas de orientação de tese de doutorado e dissertação de mestrado em andamento já estão contempladas no PAAD com 2 horas/semana.

² Horas de orientação de trabalho de conclusão de curso em andamento já estão contempladas no PAAD com 1 hora/semana.

Tabela 2: Grupo 2 – Produção Intelectual.

Tipo	Horas/Semana
Registro de patente (aprovação)	8
Publicação de livro	8
Publicação de capítulo de livro	4
Organização e edição de livro	4
Tradução de livro	4
Publicação ou aprovação em periódicos (revista indexada Qualis A*)	8
Publicação ou aprovação em periódicos (revista indexada Qualis B1*)	6
Publicação ou aprovação em periódicos (revista indexada)	4
Publicação em anais de congressos (trabalho completo, no máximo, três)	2
Publicação em anais de congressos (resumo expandido, no máximo, três)	1,5
Publicação em anais de congressos (resumo, no máximo, dois)	1
Projeto aprovado com recursos externos à Universidade	4 coordenador participante 2

* Nesses itens somente serão consideradas as revistas avaliadas nas áreas de Ciência da Computação ou Engenharias IV ou Matemática. Para revistas avaliadas em mais de uma área, considerar-se-á aquela de melhor classificação.